

## INDEA

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2013 – INDEA/MT  
PROCESSO Nº. 210654/2014**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 026/2013, tendo por objeto locação de imóvel para funcionamento da Ule de Sinop/MT.

**LOCATÁRIO:** INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT

**LOCADOR:** NEREU COAN

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.735,32 (Três mil, Setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 44.823,84 (Quarenta e quatro mil, Oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos anuais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FISCAL DO CONTRATO:** Rosângela Paes da Conceição

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2005.3600.240.

**ASSINAM:** Pelo INDEA/MT sua Presidente: Maria Auxiliadora P.R. Diniz e pelo locador Sr. Nereu Coan.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2014.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2014  
(Processo Nº. 91164/2014)**

Extrato do Contrato nº. 009/2014, cujo objeto e fornecimento de Papel A4, para atender ao INDEA/MT.

**CONTRATANTE:** Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.

**CONTRATADA:** REALCE COMERCIO DE MATERIAIS E ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto - Atividade: 2007; Fonte: 240; Elemento de Despesa: 3390.3000

**VALOR:** R\$ 29.013,00 (Vinte e nove mil, Treze reais)

**VIGÊNCIA:** 04 meses

**FISCAL DO CONTRATO:** Marlene Maria Cerqueira Xavier

**ASSINAM:** Pelo INDEA/MT, sua presidente Srª. Maria Auxiliadora P. R. Diniz e pela empresa seu representante legal, Gean Carlos Fialho de Moraes.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2014.

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – INDEA/MT**

A Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº. 001/2013, publicado no diário oficial no dia 30 de janeiro de 2014.

Cuiabá - MT, 17 de junho de 2014.

De acordo:

Maria Auxiliadora P. R. Diniz  
Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2014 - CISPOA**

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os incisos VI e XII do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de Setembro de 1992, e

Considerando, a importância das medidas mitigadoras para as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis em ruminantes na busca da permanência do país como exportador livre de EEB;

Considerando, que todos os estabelecimentos brasileiros que abatem ruminantes e estão sob Controle Veterinário Permanente dos Serviços Oficiais de Inspeção deverão remover, segregar e destruir os Materiais Especificados de Risco (MER);

E considerando, as normas e diretrizes adotadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento para implantação do programa e operacionalização dos Materiais Especificados de Risco (MER);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer os procedimentos para remoção, segregação e destinação dos Materiais Especificados de Risco (MER) para Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) a serem adotados pelos estabelecimentos de abate de ruminantes (bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos) no Estado de Mato Grosso.

I - Os Materiais Especificados de Risco (MER) dos bovinos e bubalinos são: Encéfalo, Olhos, Tonsilas, Medula Espinhal e Parte Distal do íleo (final do intestino delgado).

II - Os Materiais Especificados de Risco (MER) dos ovinos e caprinos são: Encéfalo, Olhos, Tonsilas, Baço e Medula Espinhal.

III – Os materiais em questão não podem em qualquer hipótese, fazer parte das matérias-primas obtidas do abate dos ruminantes destinadas à produção de farinhas e sebo.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos deverão remover e separar no dia do abate e a seguir destruir tais materiais. No caso do encéfalo e medula, quando não destinados ao consumo humano, assim como os demais (Olhos, Tonsilas e Parte Distal do íleo) deverão ser destruídos por incineração.

**Art. 3º.** Deverá constar no programa de autocontrole da empresa a descrição dos seguintes Procedimentos Operacionais:

- 1- Remoção e segregação dos Materiais durante o abate;
- 2- Registro da quantidade produzida de MER por abate e correspondência em volume dos mesmos com o número de animais abatidos;
- 3- Destruição direta dos MER por incineração;
- 4- Estabelecer medidas preventivas e corretivas para possíveis desvios que possam ocorrer.

**Parágrafo único.** A descrição dos Procedimentos Operacionais é de inteira responsabilidade do estabelecimento de abate, o qual deve gerar registros diários auditáveis.

Ao serviço de Inspeção Sanitária Estadual – SISE, cabe a responsabilidade de fazer a verificação da implementação dos programas por meio de registros e aplicar as penalidades quando houver desvios dos referidos procedimentos.

**Art. 4º.** Procedimentos adotados na execução do programa de remoção, segregação e destinação dos materiais especificados de risco:

**1. Insensibilização:** Etapa que ocorre o início da exposição do tecido do sistema nervoso central no ambiente e risco de contaminação das carcaças.

O método mais indicado é a insensibilização mecânica por pistola de percussão/concussão da caixa craniana, sem penetração e lesão direta do encéfalo, promovendo um traumatismo craniano e estado de inconsciência do animal e ainda evitando a dispersão de tecido cerebral no ambiente e contaminação da carcaça.

Outro método utilizado na insensibilização é através da pistola de dardo penetrante o qual ocasiona lesão direta no encéfalo. Os eventuais resíduos do encéfalo deverão ser removidos do ambiente (box de atordoamento, praia de vômito) e da carcaça (perfuração deixada pelo dardo na região frontal) e acondicionados em recipiente específico para depois serem juntados ao encéfalo.

O ponto da separação da cabeça da carcaça para lavagem deverá dispor de recipiente próprio e identificado para o recolhimento de partes do tecido cerebral, que porventura sobram das operações anteriores para posteriormente serem juntados ao encéfalo.

**2. Remoção das tonsilas (amígdalas):** Após a inspeção do conjunto cabeça-língua (linha "B") as tonsilas serão retiradas e colocadas em recipiente devidamente identificado, conforme descrito no plano da empresa.

**3. Remoção dos Olhos:** Depois de inspecionada, a cabeça é encaminhada à seção de cabeça para a desarticulação da mandíbula, seguindo a operação de descarte com a retirada dos músculos e posterior remoção dos olhos em recipiente adequado, conforme o programa escrito. Os olhos poderão ser removidos ainda na sala de abate.

**4. Remoção do Encéfalo:** o fendimento da cabeça poderá ser realizado como última operação da seção de cabeça, utilizando um equipamento denominado "abridor de cabeça" ou outros aprovados pela CISPOA. Após a retirada do encéfalo o mesmo deverá ser depositado em recipiente próprio e identificado.

O encéfalo, quando aproveitado para consumo humano deverá ser retirado e acondicionado em recipiente próprio para produto comestível.

**5. Remoção da Medula Espinhal:** Após a divisão (serragem) da carcaça em duas metades, a medula poderá ser retirada manualmente, por meio de instrumento com formato de espátula ou com extrator pneumático. O extrator deverá sugar a medula para o recipiente onde os materiais ficam retidos até serem retirados e acondicionados em recipiente devidamente identificado.

Os fragmentos da medula misturados ao pó de serragem da coluna vertebral que caem na área adjacente à plataforma da serra de carcaça deverão ser recolhidos e depositados no mesmo recipiente da medula, até a destruição.

Durante o toalete verificar se houve adequada remoção da medula.

A Medula Espinhal quando aproveitada para consumo humano deverá ser retirada ainda na linha do Toalete e acondicionado em recipiente para produto comestível.

**6. Remoção da Porção Distal do íleo:** Deverá ocorrer na área suja da triparia, podendo o funcionário utilizar de um gabarito de 70 cm para a devida seção. Após a retirada, acondicionar os materiais em recipientes específicos e identificados. É necessário o recolhimento dos materiais de risco que ficarem retidos nos ralos sifonados, acondicionando-os em recipientes próprios para posterior destruição.

**Parágrafo único.** O peso médio por bovino dos Materiais Especificados de Risco (MER) é:

Órgãos/Partes	Peso (em gramas)
1. Encéfalo	300
2. Medula Espinhal	230
3. Olhos	150
4. Porção Distal do íleo (70 cm)	150
5. Amígdalas	100
<b>PESO TOTAL</b>	<b>930</b>

**Art. 5º.** A remoção dos materiais deverá ser executada por funcionários treinados, munidos de utensílios próprios e identificados à função.

A indústria deverá padronizar no programa escrito a identificação dos uniformes dos funcionários, dos utensílios e recipientes utilizados para os MER.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos que não dispõem de mecanização (nora de carcaça, cabeça, mesa rolante de inspeção), deverão estabelecer uma forma adequada de trabalho, de modo a assegurar a afetiva remoção, segregação e destruição dos materiais.

**Art. 7º.** O equipamento utilizado para a destruição diária dos materiais especificados de risco, por incineração, não poderá produzir emissões prejudiciais à natureza. O mesmo deverá ser homologado pelo órgão oficial do meio ambiente local.

Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Cuiabá, 11 de Junho de 2014.

Maria Auxiliadora P. R. Diniz  
Presidente do INDEA

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR-SEDRAF

**PORTARIA INDEA/MT Nº. 041/2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 56, incisos VI e XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 1966 de 22 de setembro de 1992, de acordo com a Lei Estadual nº. 6.338 de 03/12/93 alterada pela Lei nº. 8422 de 28/12/2005, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007, e alterada pelo Decreto nº. 1.537 de 21/08/2008.

Considerando, a competência da execução da inspeção e fiscalização sobre agroindústrias processadoras de Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso, estabelecida pela Lei Federal nº. 7889 de 23/11/89;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos de suspensão ou de cancelamento do registro do SISE/MT, e das atividades destas indústrias quando motivadas por enquadramento ou descumprimento à legislação vigente;

Considerando, a necessidade de disponibilizar as informações de tais decisões aos demais segmentos desta Autarquia, como também ao público externo.

**Resolve:**

**Art.1º Revogação da Suspensão** o registro do **SISE nº. 031**, pertencente ao estabelecimento "**Lat-icínio Queijo Bom LTDA**", de Arenópolis/MT.

**Art.2º** O INDEA-MT, torna público a revogação da suspensão do SISE 031, conforme Decreto Estadual nº. 290 de 25/05/2007.

**Art.3º** O ato administrativo aplicado (revogação da suspensão), produzirá efeito a partir de 21/06/2014.

Cuiabá, 20 de junho de 2014.